



CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 – Fone: (43) 3627-1023
E-mail: camara@leopolis.pr.leg.br

TABELA "A" - CSE - 1A AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

Nível/Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	1897,63	1954,56	2013,20	2073,59	2135,80	2199,87	2265,87	2333,85	2403,86	2475,98	2550,26	2626,76	2705,57	2786,73	2870,34	2956,45	3045,14	3136,49
II	2163,30	2228,20	2295,04	2363,89	2434,81	2507,86	2583,09	2660,58	2740,40	2822,61	2907,29	2994,51	3084,35	3176,88	3272,18	3370,35	3471,46	3575,60
III	2372,04	2443,20	2516,49	2591,99	2669,75	2749,84	2832,34	2917,31	3004,83	3094,97	3187,82	3283,45	3381,96	3483,42	3587,92	3695,56	3806,42	3920,62

TABELA "B" - CSE – 2B AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nível/Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	3576,17	3683,46	3793,96	3907,78	4025,01	4145,76	4270,13	4398,24	4530,19	4666,09	4806,07	4950,26	5098,76	5251,73	5409,28	5571,56	5738,70	5910,86
II	4076,83	4199,14	4325,11	4454,87	4588,51	4726,17	4867,95	5013,99	5164,41	5319,34	5478,92	5643,29	5812,59	5986,97	6166,58	6351,57	6542,12	6738,39
III	4470,21	4604,32	4742,45	4884,72	5031,26	5182,20	5337,67	5497,80	5662,73	5832,61	6007,59	6187,82	6373,45	6564,66	6761,60	6964,45	7173,38	7388,58

TABELA "C" - CSE – 3C CONTADOR

Nível/Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	7088,79	7301,45	7520,50	7746,11	7978,50	8217,85	8464,39	8718,32	8979,87	9249,26	9526,74	9812,54	10106,92	10410,13	10722,43	11044,10	11375,43	11716,69
II	8081,22	8323,66	8573,37	8830,57	9095,48	9368,35	9649,40	9938,88	10237,05	10544,16	10860,48	11186,30	11521,89	11867,54	12223,57	12590,28	12967,99	13357,03
III	8860,99	9126,82	9400,62	9682,64	9973,12	10272,31	10580,48	10897,90	11224,83	11561,58	11908,43	12265,68	12633,65	13012,66	13403,04	13805,13	14219,28	14645,86

TABELA "D" - CSE – 4D PROCURADOR JURIDICO

Nível/Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	9033,13	9304,12	9583,25	9870,75	10166,87	10471,87	10786,03	11109,61	11442,90	11786,19	12139,77	12503,96	12879,08	13265,46	13663,42	14073,32	14495,52	14930,39
II	10297,77	10606,70	10924,90	11252,65	11590,23	11937,94	12296,07	12664,96	13044,90	13436,25	13839,34	14254,52	14682,16	15122,62	15576,30	16043,59	16524,89	17020,64
III	11291,41	11630,15	11979,06	12338,43	12708,58	13089,84	13482,54	13887,01	14303,62	14732,73	15174,71	15629,96	16098,85	16581,82	17079,27	17591,65	18119,40	18662,98

Leópolis, 20 de fevereiro de 2026.

Notas:

- 1) Remuneração da Pensionista: R\$ 3.624,00 a partir de 01/02/2026.
- 2) Início da Vigência da Tabela: 01/02/2026 conforme Lei nº 004/2026 (inteiro teor abaixo)


Presidente da câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 004/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede reposição salarial aos Servidores Públicos Efetivos e Pensionistas da Câmara Municipal de Leopólis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leopólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizada a concessão de reposição salarial sobre os vencimentos e/ou salários dos Servidores Públicos Efetivos e Pensionistas da Câmara Municipal de Leopólis, no percentual de 5,00% (cinco por cento), em conformidade com o [artigo 37, inciso X, da Constituição Federal](#).

§ 1º O percentual referido no caput corresponde à reposição inflacionária do período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, com base no IPCA/IBGE, no percentual acumulado de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), acrescido de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) de aumento real.

§ 2º A reposição salarial será aplicada conforme a tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2026.

Leomar Monteiro
Prefeito do Município

Este texto não substitui o publicado na edição 1255 do Boletim Oficial de Leopólis.

[Lei Nº 004/2026 - Anexo](#)